



**ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e dez minutos, iniciou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Hugo Carlos Scheuermann, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 971-27.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Rafaela Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): LUCIANE BORCZ, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 01/06/2017.; **Processo: E-ED-RR - 33100-89.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BELCHIOR MARTINS DE JESUS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CONDIC - CONSTRUTORA DIRETRIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Carlos Centeville, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 01/06/2017.; **Processo: E-ED-RR - 181600-72.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): BRUNO LEONARDO RIBEIRO CASTRO E OUTROS, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, adiar o julgamento do feito para a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sessão ordinária marcada para o dia 01/06/2017.; **Processo: E-ED-ED-RR - 36-23.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUÍS CARLOS ALVES LIMA, Advogado: Irineu Gehlen, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 01/06/2017.; **Processo: E-ED-ARR - 1652-25.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Geissler Saraiva de Goiás Júnior, Embargado(a): JOAQUIM JOSÉ DA SILVA BENTO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 01/06/2017.; **Processo: E-ED-RR - 1011-71.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ILTON PEREIRA BRAGA, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 01/06/2017.; **Processo: E-ED-RR - 130240-19.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TÂNIA MARIA DE MATTA, Advogado: Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Gizele Correa de Alencar Leite Lino, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 01/06/2017.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1385-91.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Natália Karine Pereira, Agravado(s): CLAUDIA REGINA QUILES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 01/06/2017.; **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 27-24.2013.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Embargado(a): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): EVERTON FREITAS DE MELO, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 01/06/2017.; **Processo: AgR-E-ARR - 320-57.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante e Embargado(a): MARIA FRANCINE MARIOTTO BIETKOSKI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(a) e Embargante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 01/06/2017.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1500-24.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): MARCO ANTONIO SEVERINO, Advogada: Patrícia Alessandra Tamião, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 01/06/2017.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1527-41.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA PRADO E OUTRA, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): JANDIRA RIBEIRO RAMOS, Advogado: Dalton Félix de Mattos, Agravado(s): TRENTON LEMING IMOVEIS LTDA., Advogado: Antônio Leomil Garcia Filho, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 01/06/2017.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1560-82.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAMPOTERRA CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Gustavo A. de Lima Tolentino, Advogado: Helen Elise Huçalo, Embargado(a): ILDA ALIPIO DA COSTA, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 01/06/2017.; **Processo: E-RR - 1657-67.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VIVIANE GONCALVES FERREIRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 01/06/2017.; **Processo: E-RR - 46400-98.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JORMA DA PENHA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Embargado(a): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 01/06/2017.; **Processo: E-RR - 94600-17.2005.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SENHOR DO BONFIM - SISMUSB, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, Advogado: Antônio Raymundo Cícero Campos, Advogado: Bruno Espiñeira Lemos, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 01/06/2017.; **Processo: E-RR - 145800-12.2009.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AYDA PEREIRA DANTAS E OUTROS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 01/06/2017.; **Processo: Ag-E-ARR - 201800-85.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 01/06/2017.; **Processo: E-ED-RR - 345-93.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDEMAR ALOISIO SIMON, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 01/06/2017.; **Processo: E-ED-ARR - 59-56.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NELSON



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PEDRO HOELTGEBAUM, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, José Roberto Freire Pimenta e Emmanoel Pereira terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "horas extras - empregado gerente da CEF - contrato de trabalho regido pelo PCS 1989", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, no particular, julgar procedente o pedido de horas extras, conforme postulado na petição inicial, assim consideradas as sétimas e oitavas horas diariamente trabalhadas no período considerado imprescrito e não alcançado pelo PCC de 1998 (10.1.2007 a 30.6.2008), determinando-se o retorno dos autos à 4ª Turma deste Tribunal para que prossiga no julgamento dos temas considerados prejudicados do recurso de revista do reclamante (horas extras decorrentes de destacamentos, intervalo intrajornada e reflexos das horas extras). Mantido o valor da condenação; b) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter proferido voto no sentido de conhecer e negar provimento aos embargos. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Osival Dantas Barreto.; **Processo: E-ED-ED-RR - 185500-28.2006.5.02.0462 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CLEMILDO DIAS DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Robortella, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator em razão da matéria "Aplicação da ultratividade de normas de acordos e de convenções coletivas. Súmula 277 do TST" se achar suspensa, sob análise no Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 323, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 47300-09.2007.5.01.0341 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; II - Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargado; III - Ausências



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 125300-90.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SANDRA MARA MENDONÇA, Advogada: Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S/A, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Luciano Rodrigues Machado, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): NOVAPARK LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Luciano Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para afastar a pronúncia da prescrição e determinar o retorno dos autos à Turma para que analise os demais tópicos do recurso de revista da reclamada, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Ives Gandra Martins Filho. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, com a adesão do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência; II - Falou pelo Embargado(a) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro e pelo Embargante a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos.; **Processo: E-RR - 10612-11.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): REGINALDO LEANDRO COSTA DE ANDRADE, Advogado: Cláudio de Souza, Embargado(a): C C M LTDA., Advogado: Carla Renata de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 94900-60.2006.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SIND, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 4034-13.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Natália Calliari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 531-63.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Embargado(a): FLÁVIA MENDONÇA LAUDARES, Advogado: Olavo Alves de Aquino Júnior, Decisão: por unanimidade, observada a modulação estabelecida no IRR-849-83.2013.5.03.0138 (Tema Repetitivo nº 002), não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 135000-88.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSE CARLOS CARNEIRO RIOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - determinar o sobrestamento do Recurso de Embargos quanto ao tema "Adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Quitação. Efeitos. Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST"; II - não conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Horas Extras. Tempo à Disposição do Empregador. Período de Deslocamento entre a Portaria e o Local de Trabalho". Obs.: Falou pelo Embargado(a) a Dra. Erika Farias de Negri.; **Processo: E-ED-ARR - 414800-90.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS GASPAR TEIXEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com a adesão do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência; III - Falou pelo Embargante a Dra. Erika Farias de Negri. **Às dez horas e trinta e nove minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta e três minutos. **Processo: E-ED-ED-RR - 305685-95.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SERGIO LUIZ NUNES, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Erika Farias de Negri.; **Processo: E-RR - 627-02.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JENECEI CORDEIRO DE LIMA PIOVAN, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Advogado: Carolina Ferrareze, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado, ao qual fica assegurado o uso da palavra para sustentação oral, se for o caso.; **Processo: E-RR - 296-80.2014.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luciano Luís Brescovici, Embargado(a): FRANCISCO ARAÚJO DE SOUSA, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-Ag-RR - 1461-62.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): JOSÉ ASSIS PEREIRA JUNIOR, Advogado: Henrique Guimarães Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade: (I) dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Reclamada e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; e (II) conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas pelo Reclamante, isento de recolhimento, na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 375885-03.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMIR ORBEN BASCHEROTO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erika Farias de Negri patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 574300-68.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Ângelo César Lemos, Embargado(a): CLÉCIO DE LUCA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973, exercer o juízo de retratação, e, por via de consequência, conhecer do recurso de embargos interposto pelo Banco reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido no tema "adesão do empregado a plano de demissão voluntária - transação extrajudicial - alcance e efeitos", restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que manteve a improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Custas pelo reclamante, dispensadas, em razão do deferimento da justiça gratuita à fl. 1.066. Obs.: Falou pelo Embargado(a) a Dra. Erika Farias de Negri.; **Processo: E-ED-RR - 24403-32.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GUATÓS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alcides Ney José Gomes, Embargado(a): JOSELINA RUTE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Embargado(a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, Procurador: Américo Bordini do Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 448, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional no que indeferiu o pleito de adicional de insalubridade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Olavo Passos Pinto Coelho Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 162400-43.1998.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Pedro Fernando Baldez Vasconcelos, Embargado(a): MARIA RAIMUNDA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Margareth Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Moisés Vogt.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1720-55.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ DAMASCENO BARREIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Márcio Atsushi Tanizaki, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 179700-24.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MADEIRAS EULIDE LTDA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): DAIANA CRISTINA DE LIMA CALLEGARIM E OUTROS, Advogado: Maria Mercedes Uba, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 149900-03.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Embargante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Robortella, Agravado(a) e Embargado(s): MARIA REJANE BRANDAO SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

**Processo: E-ARR - 1485-73.2013.5.03.0033 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CAROLINA SOARES LUCAS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do Reclamado. Obs.: Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item 5 da Ementa.;

**Processo: E-RR - 977-80.2012.5.09.0006 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogada: Michelle Cristina Tabora, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do Reclamado. Obs.: Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item 5 da Ementa.;

**Processo: E-RR - 76-33.2011.5.04.0121 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGM/O/RG, Advogada: Sandra Aparecida L. Storoz, Embargante: LUIZ FERNANDO ARRUDA CARDOZO, Advogado: Pedro Henrique Azaredo Pinho, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional no que afastou a prescrição bienal e determinou a incidência da prescrição quinquenal quanto às parcelas anteriores a 31/1/2006; II - não conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamado.;

**Processo: E-ARR - 819-65.2013.5.15.0089 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSE LUIS RAMOS CAYRES, Advogado: Marcos Barcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

**Processo: E-RR - 835-57.2012.5.15.0120 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ASSOCIAÇÃO JABOTICABALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Embargado(a): EDISON MOURA DO PRADO, Advogado: Pedro Cassiano Bellentani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT da Décima Quinta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, a fim de que examine o recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito.; **Processo: E-ARR - 1057-78.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ HENRIQUE GRECCO DA SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 1060-92.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Embargado(a): EVANDRO SANTOS BATISTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1162-63.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): ROBERTO DE OLIVEIRA VENTURA, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Reclamada e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; e II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar os descontos previstos no plano de benefícios das cotas-partes do Reclamante (observado o valor histórico da contribuição) e da PETROBRAS. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 8500-09.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SEBASTIÃO SOUZA, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 139000-65.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargante: TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): LILIO PEREIRA DERES, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer amplamente dos embargos interpostos pelo Reclamado OGMO e (II) julgar prejudicado o exame dos embargos da litisconsorte passiva, em face da identidade de matéria.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira fez um registro de regozijo e um convite para o lançamento de duas obras, previsto para a próxima quarta-feira: *Reclamação Constitucional no Processo do Trabalho*, do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e o segundo volume do *Acórdãos Didáticos*, do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: E-ED-ARR - 216400-51.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VALDIRENE SANTANA DA SILVA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Embargos, por contrariedade à Súmula 126 desta Corte, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Ives Gandra Martins Filho, José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional quanto ao tema "Adicional de Periculosidade".; **Processo: E-ED-Ag-RR - 388-97.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDINEI ALDO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: José Moacir Pereira dos Santos, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 852-24.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1013-06.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Embargado(a): CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1057-87.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ELSON SANTANA SOARES E OUTROS, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais, considerando-se o valor proporcional da remuneração em face da jornada semanal exigida antes do afastamento e da exigida em razão da anistia, a incidir sobre parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias com o acréscimo de 1/3, décimo terceiros salários e FGTS.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1260-12.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ISABEL CRISTINA PREGUIÇA, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC de 1973), em favor do reclamado.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 2948-32.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OLESIA REAME TOLEDO, Advogado: Antônio Manoel Leite, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC de 1973), em favor do reclamado.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10462-62.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NORBERTO BETTANIN, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogada: Ana Raquel Perez Cherubini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 101400-28.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA PINTO FERRAZ, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC de 1973), em favor da reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 138800-12.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO GOMES PATO, Advogada: Solange Lopes Parola, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 210266-04.2014.5.21.0021 da 21a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADEILSON DA SILVA BORGES, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): A P MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1510-15.2011.5.04.0232 da 4a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): ALEXANDRO PEREIRA MARCELINO, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional que, ao deferir o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, determinou que o reclamante optasse, em liquidação de sentença, pela percepção deste adicional ou pelo adicional de periculosidade. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 323-30.2013.5.04.0772 da 4a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Regina Schäfer, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAJEADO, Advogado: Henrique Schneider, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 455-20.2015.5.07.0001 da 7a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ), Advogado: Juliana Guimaraes de Oliveira, Advogada: Lívia de Almeida Souza, Agravado(s): CIRLANDSON MOREIRA NOBRE, Advogado: José Wilson Ferreira Machado, Advogado: Diana de Lima Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 752-54.2010.5.04.0011 da 4a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): MATHEUS MOTTA COGO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ED-Ag-E-ED-RR - 839-37.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA E OUTRA, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1149-11.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): ANDRÉ YUKIHISA KOGA, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1215-87.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante e Embargado(a): LUIZ ADILSON MENEGAZZO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Leilane Andrade Pereira de Oliveira, Agravado(a) e Embargante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaela Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e; II) não conhecer dos embargos do reclamado.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1263-10.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): LUIS FERNANDO COSTA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1331-10.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): CICERO GEOVANINY OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 1690-04.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALMIR DE PAULA RAMOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 2367-92.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NELSON ANTONIO DIAS, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando, ainda, ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, tendo em vista o caráter manifestamente protelatório do recurso interposto.; **Processo: E-ED-ARR - 2532-80.2014.5.03.0184 da 3a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Embargado(a): HUDSON HENRIQUE CALDEIRA BRANT, Advogado: Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 59800-89.2007.5.01.0056 da 1a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Christine Marins Pala, Embargado(a): GISELE FEIJÓ DE MEDEIROS, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 376485-14.2009.5.12.0027 da 12a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VANILDA MARIA ANTUNES BERTI, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Embargado(a): FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Milton Beck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 531400-36.2004.5.12.0014 da 12a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S A, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Sueli Santos Mendonça, Embargado(a): ÉDSON DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e, no mérito, em novo julgamento na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973, exercer o juízo de retratação, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o v. acórdão do Tribunal Regional no tocante à improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Invertam-se os ônus sucumbenciais.; **Processo: Ag-ED-E-RR - 967-03.2011.5.02.0447 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOAO PESSOA COMERCIAL DE EMBALAGEM LTDA - ME, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Advogado: Patricia Helena B. Fonseca Mauger, Agravado(s): MARIA ANGELA FIRMINO DA SILVA, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, Augusto César Leite de Carvalho e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 15-46.2013.5.05.0002 da 5a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Agravado(s): MAÍNA SANTANA PINTO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Antônio Caio de Santana Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 150-68.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEICULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Cezar Britto, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 942-62.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RODRIGO JOSÉ CAVALCANTI PEDROSA, Advogado: Luiz Antônio Mesquita da Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1158-04.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): PRISCILA BAGIO MARIA BARROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-RR - 1183-07.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RAMILSON GOMES DE SOUZA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1281-22.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VITAL MARIA SIMPLICIO DE SOUZA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 1431-12.2012.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ELIAS DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AgR-E-Ag-AIRR - 1760-02.2010.5.02.0018 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARTOON FOTO ART PRODUCOES FOTOGRAFICAS LTDA., Advogado: Rogério Leonetti, Embargado(a): RENATA FELIX DO PRADO CESCUN MARTINS, Advogada: Maria Cristina de Barros Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-ED-RR - 2030-83.2013.5.15.0042 da 15a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Embargado(a): JOSIMARA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Ivan Lourenço Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, no particular.; **Processo: E-RR - 43600-75.2003.5.12.0012 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): IVANIR CASAGRANDE, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-RR - 48000-68.2012.5.21.0012 da 21a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ATSON PAIVA DE LIMA, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Agravado(s): EMPERCOM-EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Margnos Keli Noé Lira Santos, Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-E-ARR - 49200-08.2009.5.02.0445 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WILSON SONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS E OUTROS, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Advogado: Vicente Campos de Oliveira Júnior, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): CARLOS ROBERTO ANTENOR BARBOSA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Embargado(a): ITAMARATY TERMINAL PORTUÁRIO S.A., Advogada: Maria José Anielo Mazzeo, Embargado(a): CONPORT AFRETAMENTOS MARÍTIMOS OK LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): TROPICAL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Marcelo Machado Ene, Embargado(a): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Embargado(a): RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Rafael Cobra de Toledo Piza, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 82300-42.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MILTON LOPES FERNANDES, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em embargos, determinar a reatuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; II - conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 87 da SbdI-1 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento da execução de forma direta.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 107200-70.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BMG LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRO, Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ANDERSON SEVERINO, Advogado: Marcos Modesto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 112500-03.2001.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JUAREZ TEIXEIRA, Advogada: Kátia Pithon Teixeira Machado de Santana, Advogado: Ivan de Souza Teixeira, Embargado(a): JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: José Saraiva, Advogado: Hugo Eduardo Dias Braz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir o erro material, sem conceder efeitos modificativos ao julgado. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 118100-66.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ELIOVALDO NASCIMENTO CUNHA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Sylvio Garcez, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 119800-65.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): AUGUSTINHO CASTRO E SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 135300-36.2007.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AIRTON MOREIRA DE PAULA, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Paulo Alessandro Padilha de Oliveira Silva, Embargado(a): MILTON DE FREITAS ESTEVES, Advogado: Augusto Severino Guedes, Embargado(a): MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA SOUZA, Advogada: Tchelid Luiza de Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-E-RR - 780200-77.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Ângelo César Lemos, Embargado(a): CÉLIO LOPES, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-ED-RR - 173400-61.1997.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 11879-78.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Embargado(a): JOAO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vieira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 20601-23.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 109-73.2014.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Agravado(s): JOÃO GUSTAVO SALGADO DA COSTA, Advogado: Orlando Sérgio Pereira Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 359-79.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): PAULO ROBERTO MENEZES, Advogada: Geórgia Ribar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 508-90.2014.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA TRINDADE DE SOUZA, Advogado: Wilian Carlos Mormul, Agravado(s): LEON OLI FRANCIS KREFTA GROFF - ME, Advogado: Marcelo Antônio Stephanus, Advogado: Alecxandro Manfredini Schwartz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 624-57.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAO RICARDO BELARMINO CARDOSO, Advogado: William de Oliveira Cruz, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

condenar o reclamante agravante a pagar aos reclamados agravados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: E-ED-Ag-RR - 661-70.2011.5.04.0611 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): SUZANE LURDES DALTROZO ROBERTI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal, conforme apurado em liquidação de sentença.;

**Processo: E-ED-RR - 1125-31.2011.5.04.0341 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): FLÁVIO INÁCIO LENZ, Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Asdear Salinas Macias, Advogado: Leandro da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, apenas no tocante à responsabilidade pela recomposição da reserva matemática, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal, conforme for apurado em liquidação de sentença.;

**Processo: E-ED-RR - 1900-91.2011.5.09.0669 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSE PAULO MOLINA RAMOS, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marilane Ton Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

**Processo: E-ED-RR - 10743-16.2011.5.04.0271 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Embargado(a): ALBINO FENNER CLAUSS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal, conforme apurado em liquidação de sentença.;

**Processo: E-ED-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**RR - 15600-46.2005.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Moreira Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): GILCINEY PEREIRA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 1.021, § 2º, do CPC, determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Ainda, por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 30500-81.2009.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: USINA IPIRANGA DE ACUCAR E ALCOOL S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Éder Pucci, Embargado(a): FRANCISCO ERCULANO DE ALMEIDA, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 58000-95.2007.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUCIANO PONTES CÂNDIDO, Advogado: Fernando Torreão de Carvalho, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Embargado(a): TIRONE DOS SANTOS SOARES, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 65800-46.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: NALCO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Secolin, Embargado(a): VALERIA DA COSTA PINTO PINA, Advogado: Eduardo Antônio Dantas Nobre, Advogado: Arthur Felipe Lima Dutra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois) por cento sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º).; **Processo: E-RR - 75300-91.2006.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Emília Borges, Advogado: Marcos Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 125800-39.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CLAUDEMAR BARBOSA VIEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bertoncello, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 192700-51.2009.5.01.0481 da 1a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): FRANCISCO MACHADO FILHO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 241200-96.2009.5.20.0004 da 20a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): VALTER FERREIRA LIMA, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 190300-61.2009.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRA, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s): JURANDIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental interposto pelo OGMO. Obs.: I - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 468-57.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Embargante(s): NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravante e Embargado(a): JOAO SOARES DE SOUZA, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 160-52.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TECON SALVADOR S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): OSCAR FELICIO DOS SANTOS, Advogado: André Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 316-93.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): JOSÉ PAULO TELLES DA SILVA, Advogada: Vanessa Gatti Trocoletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 549-80.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): BRUNO DIAZ POZUECO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: E-E-RR - 621-12.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Embargado(a): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): FABIANO CARLOS DA FONSECA, Advogado: Bárbara Santos de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) prevista no artigo 81, c/c o artigo 80, VII, ambos do CPC/2015.; **Processo: E-RR - 630-83.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADAIR FURHMANN, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais entre o pagamento de seis e o de oito horas, considerando-se a proporcionalidade entre as horas trabalhadas pelo reclamante no BNCC antes do afastamento e as exigidas em razão da anistia, a incidir sobre parcelas vencidas e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

vincendas, mantendo-se a carga horária legalmente estabelecida de 200 (duzentas) horas.; **Processo: ED-E-RR - 873-81.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): GERALDO BEZERRA FIGUEIRA, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1000-21.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MORIANE MARCHIORI ALVES, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1073-04.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): GISELE BERNARDES DA SILVA, Advogado: Sandra Mara Lima Garcia Strasburg, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1228-89.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCIA REGINA DA SILVA PIRES SANTOS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: E-AgR-RR - 1275-42.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FERNANDA RIBAS DA SILVA, Advogada: Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2142-82.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FABIO ANTONIO NACCACHE, Advogado: Fábio Kadi, Embargado(a): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, apenas em relação ao tema "pagamento da parcela denominada sexta-parte criada pela Lei Orgânica do Município de São Paulo - adesão do empregado ao novo Plano de Cargos e Salários instituído pela Lei 13.766/2004", e, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 2817-13.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SILVIO LUIS FERREIRA, Advogado: Luis Gustavo Nicoli, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 11404-58.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): LUZIA APARECIDA GALDINO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 20209-87.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RAIMUNDO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular.; **Processo: ED-E-RR - 28200-25.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VIACAO PRETTI LTDA, Advogada: Sara Dias Barros, Embargado(a): MILTON PIRES DA COSTA, Advogado: Jader Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos primeiros embargos declaratórios de fls. 795-809 e, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 44900-98.2002.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESPÓLIO de JORGE ROBERTO MACHADO GUEDES, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a inclusão da repercussão das horas extras em sábados, feriados e repousos semanais remunerados. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 50000-27.2007.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALGEMIR BARATTO NUNES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Anna Paula Trierweiler Keller, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 79700-69.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DACASA FINANCEIRA S/A -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): GABRIELLA CRATZ OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 91100-29.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IARA REGINA DOS SANTOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 121500-34.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MILTON FLORENCIO DOS SANTOS, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão de julgamento, determinar seja deduzido do valor das diferenças de complementação de aposentadoria o valor devido pelo reclamante a título de contribuição para a respectiva fonte de custeio, nos termos como postulado na petição inicial. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 146500-85.2006.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GILBERTO TEIXEIRA DA HORA E OUTRA, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Advogado: João Tancredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogada: Beatriz de Andrade Magalhães, Embargado(a): PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 172600-28.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): LUIZ ANTONIO LEONI, Advogada: Tháís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 329900-14.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALFREDO CRISOSTOMO PORTO FILHO, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 492552-36.1998.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDUARDO GROSSMANN DOS SANTOS, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogada: Mônica Melo Mendonça, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Lourenço Agostini de Andrade, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73 adstrito ao tema "nulidade da contratação - efeitos", exercer o juízo de retratação, e, por via de consequência, conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, dada a ausência de pedido de saldo de salários e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.; **Processo: E-ED-RR - 757100-92.2003.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ DE CORDOVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento na forma do disposto no art. 543-B, §3º, do CPC/73, exercer o juízo de retratação, e, por via de consequência, conhecer do recurso de embargos interposto pelo Banco reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido no tema "programa de desligamento incentivado (PDI) - adesão - efeitos", restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que manteve a improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Custas pelo reclamante, dispensadas, na forma da lei.; **Processo: ED-ED-AgR-ED-E-ED-RR - 9953200-64.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DENIZE MARIA CHIQUIN, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-Ag-AIRR - 10327-72.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HERIVELTO CESAR CARIOCA DE ALMEIDA, Advogado: Francisco de Angelis, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, por maioria, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026 do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, vencido o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, que não aplicava multa. Obs.: A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, quanto à aplicação de multa.; **Processo: AgR-E-RR - 71-12.2014.5.15.0020 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE CARLOS MESSIAS DE PAULA, Advogado: Jorge Luiz de Oliveira Ramos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE GUARATINGUETÁ, Advogado: Isabel Cristina Moreno, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 558-48.2012.5.01.0082 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JEFFERSON DIOGO DE SOUZA LIMA, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): MATONE PROMOTORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 934-68.2012.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ALTAIR FERNANDES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1180-05.2013.5.20.0005 da 20a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLAVIO JOSE DOS SANTOS NETO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 1200-83.2006.5.02.0088 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Ana Cláudia Castilho de Almeida, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Embargado(a): ABRAHÃO HEM DIAS, Advogado: Inácio Silveira do Amarilho, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 11928-55.2014.5.15.0117 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): MARIA APARECIDA DONIZETI DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026 do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: E-RR - 26700-76.2008.5.09.0092 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USACIGA - AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): JOSE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Trento, Advogado: Juliana Rotta de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-RR - 36000-83.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALCÁRIO E DERIVADOS PARA USO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICAL, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração a mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: ED-E-ED-RR - 42400-28.2004.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ BENEDITO DE GOIS, Advogado: Álvaro Raymundo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): PORÃ SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 49600-23.2011.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AURIDELZA SOUSA E OUTRA, Advogado: Luiz Alfrêdo Jansen de Mello Fonsêca, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TURIACU, Advogado: Klayton Noburu Passos Nisshiwaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 82800-41.1999.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NILTON RODRIGUES SILVA, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 112000-04.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RODRIGO DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Embargado(a): BANCO RURAL S.A. E OUTRO, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Horas Extras. Juntada Parcial dos Registros de Ponto. Presunção de Veracidade da Jornada Alegada na Inicial. Súmula nº 338, Item I, do TST" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras referentes aos períodos em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

que não houve apresentação dos cartões de ponto sejam apuradas conforme os horários de trabalho indicados na inicial, nos termos da Súmula nº 338, item I, do TST.; **Processo: E-ED-RR - 114700-90.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GERALDO VAGNA DO AMARAL, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos da reclamada; e, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Pedido de Indenização por Danos Morais e Materiais. Ação Ajuizada na Justiça Comum antes da Emenda Constitucional nº 45/2004. Orientação Jurisprudencial nº 421 da SbDI-1 desta Corte" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional no aspecto em que se condenou a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: E-ED-RR - 125140-16.2006.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Norma Bottosso Seixo de Brito, Advogado: Joelson Costa Dias, Advogado: Pedro Bannwart Costa, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: François Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 154900-19.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VICTOR JOSÉ BUZOLIN, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Advogado: Kleber Rodrigues, Embargado(a): ANTHARES TÉCNICAS CONSTRUTIVAS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Embargado(a): CELSO APARECIDO CHINAGLIA E OUTROS, Advogado: Meri Strada Lara Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Execução. Embargos de Terceiro. Aquisição de Bem Imóvel do Grupo Econômico da Reclamada por Meio de Autorização Judicial em Fase de Concordata. Fraude à Execução. Terceiro Adquirente de Boa-Fé" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 171600-73.2008.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogada: Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Embargado(a): HENDERSON SILVA DE MORAIS, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 345100-15.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): VALDECI DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 700204-45.2000.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Embargado(a): MARCUS ABRÃO RIBEIRO COSTA, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a desistência dos presentes Embargos, e quanto à desistência do Recurso Extraordinário, determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência para as providências que julgar cabíveis.; **Processo: E-RR - 666-80.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADEMIR RIBEIRO DOMINGUES, Advogada: Denise Martins Agostini, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-Agr-E-ED-RR - 990-73.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ - FETEC/PR E OUTRO, Advogado: Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Correa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: E-RR - 1042-53.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogado: Lídia Alves Lage, Embargado(a): ENRIENE APARECIDA XIMENES MACIEL, Advogado: Jean Nobuyuki Hayabusa, Decisão: por unanimidade, observada a modulação estabelecida no IRR-849-83.2013.5.03.0138 (Tema Repetitivo nº 002), não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1240-56.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MICHELE SOARES DE SOUZA, Advogado: Marlon Rosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, observada a modulação estabelecida no IRR-849-83.2013.5.03.0138 (Tema Repetitivo nº 002), não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1880-23.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ADRIANO PEDRO TOSS, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, observada a modulação estabelecida no IRR-849-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

83.2013.5.03.0138 (Tema Repetitivo nº 002), não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 20118-96.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ERECHIM E REGIAO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 120143-09.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio Jose Telles de Vasconcellos, Embargado(a): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 148600-88.2005.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EUGÊNIA JABLONSKI NETA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 156100-26.2008.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): VALDIR OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: E-RR - 3413000-87.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BRADESCO S.A., Advogado: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): CARLOS EDUARDO KERN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, observada a modulação estabelecida no IRR-849-83.2013.5.03.0138 (Tema Repetitivo nº 002), não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 5882700-32.2002.5.11.0900 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MANAUS ENERGIA S.A., Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Embargado(a): PEDRO JORGE DE OLIVEIRA SENA, Advogado: Antônio Nonato do Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento da tese de mérito, na forma do disposto no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

art. 543-B, §3º, do CPC de 1973, não exercer o juízo de retratação, declarando prejudicado o recurso extraordinário e, por conseguinte, manter o não conhecimento do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 29-85.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): JOSÉ FELICIANO RODRIGUES, Advogado: Lúcio Barbosa de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 494-87.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Marcos Rosa Alves, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Embargado(a): JOSE DOS SANTOS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-ED-E-RR - 886-12.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS NETO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-ED-E-RR - 1147-04.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): LAUDECIER DA COSTA DIAS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1150-73.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): KAROLINA CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1581-66.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LILIAN KAIRA TAVARES ARMSTRONG, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ARR - 2403-58.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ADAIR LÚCIO DUARTE, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-RR - 40700-77.2009.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): CLAUDIO ALVES DE SOUZA, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 99385-59.2003.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, , Embargado(a): DILNEY NOVAES BOIANOVSKY, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "BESC - adesão ao PDI - eficácia liberatória", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 e dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que reputou válida a cláusula que estabeleceu a quitação plena do contrato de trabalho em razão da adesão do autor ao PDI e que julgou totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial decorrentes do referido pacto. Custas, pelo reclamante, no importe de 2% sobre o valor dado à causa, já recolhidas (fl. 980).; **Processo: E-ED-RR - 141500-24.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rodrigo Tavares de Salles, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): JONAS BARCELLOS FIGUEIREDO, Advogada: Solange Lopes Parola, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 150900-78.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODRIGO BATISTA COELHO, Advogada: Solange Maria Finatti Pacheco, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): TELEFINO TELECOMUNICAÇÕES E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Marco Antonio de Freitas Pires, Agravado(s): NOVA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 151200-11.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIZ ANTÔNIO NUCCI DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ARR - 168600-24.2003.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE ARRUDA, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, que excluiu da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes de isonomia com os empregados da extinta RFFSA.; **Processo: ED-E-ED-RR - 186900-80.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLÓVIS CHAGAS COUTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 193200-20.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Vinhaes Assumpção, Embargado(a): CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ALMEIDA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 261300-86.2004.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JONAS MAURI ASSUNÇÃO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 2176-78.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MAURO ORESTES BARETTA, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Advogada: Keeity Braga Collodel, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 01/06/2017. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e seis minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais